FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO

LEI Nº 676

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 649, DE 02 DE SETEMBRO DE 1974, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Camara Municipal de Guariba, em Sessão realizada no dia 17 de Junho de 1.975, aprovou, e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Guariba, fica autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Difusora de Cultura de Jaguaritinga Ltda., entidade mantenedora de fins educacionais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 72126550, o prédio do patrimonio municipal situado nesta cidade, à Praça Silvio Vaz de Arruda nº 190, para o fim único e específico da cessionária instalar e fazer funcionar a Escola de 2º Grau "Francisco Grucco".

§ Único - Com a mesma finalidade, e por igual prazo, a Prefeitura se compromete a ceder as instalações do Estádio Municipal "Domingos Baldan", para a realização de aulas de educação física do estabelecimento.

Artigo 2º Pela cessão autorizada no artigo anterior, a cessionária ficara obrigada a um pagamento de comodato anual, igual a meio de 1 salário mínimo que vigorar no Municipio além das taxas de serviços públicos de agua, esgoto e energia eletrica.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal de Guariba, destinará, anualmente, dotação igual a 50 (cinquenta) salários mínimos em vigor no Municipio, para distribuição em bolsas de estudos aos estudantes que freqüentarem o Curso

Técnico de Contabilidade da Escola de 2º Grau "Francisco Greco" de Guariba.

§ 1º Até 50% (cinquenta por cento) da dotação de bolsas de estudos de que trata este artigo, poderá ser distribuido a todos os alunos em geral, independente de carência e aproveitamento, como complementação parcial entre a anuidade efetivamente cobrada dos alunos e a anuidade fixada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Os restantes 50% (cinquenta por cento) será distribuido aos alunos carentes de recursos, os quais para pleitear o benefício deverão comprovar o seguinte:

a) Carência;

b) Ter notas e frequencia regulares no ano imediatamente anterior;

c) Não ser reprovado nas tres últimas séries frequentadas.

Artigo 4º A bolsa de estudos nas condições do § 2º do artigo anterior, será atribuida por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de um vereador, um professor e um representante do Poder executivo, a qual deverá levar em conta, para fixação de cada um, a carência e o aproveitamento do aluno.

Artigo 5º Para ocorrer às despesas com esta lei, no corrente exercício, o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial.

§ Único- As leis orçamentarias futuras deverão prever recursos para ocorrer despesas com esta lei.

Artigo 6º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei.

Artigo 7º Fica revogada a lei nº 649, de 02 de setembro de 1974, e todas as disposições em contrário.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraba, 08 de Julho de 1.975

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARABA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

FRANCISCO NAZARENO LOUZADA
SECRETARIO